

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS**

DA

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO –
COMGÁS**

**Aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia
realizada em 11 de Fevereiro de 2019.**

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1.	OBJETIVO	3
1.2.	DEFINIÇÕES	3
1.3.	APLICAÇÃO	4
2.	PROCEDIMENTOS	4
2.1.	APROVAÇÃO	4
2.2.	TRANSAÇÕES EXCETUADAS	5
2.3.	TRANSAÇÕES VEDADAS	6
2.4.	IMPEDIMENTOS	6
2.5.	CONTROLE	7
3.	DIVULGAÇÃO	7
4.	CONFLITO DE INTERESSES	7
5.	REPORTE	8
6.	PENALIDADES	8
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	8

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Estabelecer as diretrizes e consolidar os procedimentos a serem observados pela Companhia de Gás de São Paulo – Comgás (“Comgás” ou “Companhia”) para a realização de Transações entre Partes Relacionadas e para hipóteses de potenciais Conflito de Interesses, o que assegurará aos negócios da Comgás competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

1.1.2. A Política foi elaborada de acordo com as melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado, bem como com as regras e orientações expedidas pela CVM.

1.2. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

ADMINISTRADOR(ES): significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos Comitês Estatutários e Não Estatutários.

COLABORADOR(ES): significa toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Comgás. Trata-se dos Administradores, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.

CONDIÇÕES DE MERCADO: significa as transações para as quais foram observadas, durante a negociação e formalização da transação, os preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, bem como, a equivalência dos serviços a serem prestados.

CONFLITO DE INTERESSES: significa toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interferem ou parecem interferir nos interesses da Comgás. É o evento ou a circunstância em que um Administrador ou Colaborador que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com a Comgás, encontra-se envolvido em processo decisório e tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando um ganho e/ou benefício para si ou para algum familiar, amigo ou outra pessoa, em detrimento da Comgás.

CONTROLADAS: significam eventuais empresas que a Comgás detém o controle de forma direta ou indireta.

CO-CONTROLADAS: significam as empresas em que a Comgás eventualmente mantenha um controle societário compartilhado.

PARTES RELACIONADAS: significam as pessoas que se enquadrem nos critérios abaixo:

Acionista controlador, direto ou indireto ou co-controlador;

Administradores que pertencem ao quadro da Comgás;

Controladas, Co-Controladas e coligadas da Comgás, de seus acionistas controladores ou de seus Administradores, assim como outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo econômico;

Qualquer parente imediato dos Administradores mencionados acima (ex: pais, irmãos, filhos, enteados, cônjuges, companheiros e etc.);

Entidades jurídicas em relação às quais qualquer um dos indivíduos supracitados seja sócio, diretor, executivo ou ocupe posição de tomada de decisão.

TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS: significa a transação celebrada entre Partes Relacionadas que envolva transferência de recursos, serviços ou obrigações, independente de haver ou não um valor alocado à transação.

1.3. APLICAÇÃO

1.3.1. Aplica-se às transações da Comgás e suas Controladas e Co-Controladas, se houver.

2. PROCEDIMENTOS

2.1. APROVAÇÃO

2.1.1. As Transações entre Partes Relacionadas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Comgás, nos termos estabelecidos em seu Estatuto Social.

2.1.2. O Conselho de Administração poderá rejeitar a celebração do negócio pretendido ou determinar alterações nos seus termos, de maneira equitativa e no melhor interesse da Comgás e de seus acionistas.

2.1.3. Na análise dos termos das Transações entre Partes Relacionadas submetidas à sua aprovação, o Conselho de Administração deverá averiguar e assegurar que as transações em questão:

- (i) estão entabuladas com observância ao princípio *arm's length*, o qual pressupõe que a operação em questão terá o mesmo tratamento (isonomia de tratamento) se fosse realizada com uma entidade de mercado, *i.e.*, com uma entidade que não fosse sua parte relacionada;
- (ii) são realizadas em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, se estão em consonância com as demais práticas utilizadas pela Comgás e diretrizes deste Código de Conduta. Para tanto o Conselho de Administração pode requerer que lhes seja apresentado um lado de avaliação para a operação que envolva a transferência de ativos da Comgás.
- (iii) representam a melhor alternativa, dentre as existentes no mercado, para a operação com Partes Relacionadas pretendida. Para tanto, poderá o Conselho de Administração solicitar evidências de tal assertiva.
- (iv) estão fundadas em motivos justificáveis, econômicos e estratégicos, para que a Transação entre as Partes Relacionadas seja realizada.

2.1.4. O Conselho de Administração deverá também assegurar tratamento equitativo para os acionistas quando da análise de operações de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas

2.1.5. As Transações entre Partes Relacionadas devem ser formalizadas por escrito.

2.1.6. As Transações entre Partes Relacionadas não aprovadas pelo Conselho de Administração devem ser formalmente comunicadas aos solicitantes pela área de Controles Internos da Comgás.

2.2. TRANSAÇÕES EXCETUADAS

2.2.1. Não se enquadram como Transações entre Partes Relacionadas:

- (i) remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos Administradores, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou pelo Conselho de Administração;

- (ii) as transações que tenham por objeto a outorga ou obtenção de garantias pela Comgás, no âmbito de contratos de aluguéis envolvendo os Colaboradores da Comgás;
- (iii) as transações realizadas entre a Comgás e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Comgás.

2.3. TRANSAÇÕES VEDADAS

2.3.1. São proibidas as seguintes Transações entre Partes Relacionadas:

- (i) aquelas realizadas em condições diversas às Condições de Mercado de forma a prejudicar os interesses da Comgás e seus acionistas;
- (ii) que envolvam a participação de acionistas, Administradores e Colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal e que possam interferir ou conflitar com os interesses da Comgás ou que possam ser resultantes da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício de título, cargo ou função que ocupem na Comgás.

2.4. IMPEDIMENTOS

2.4.1. Nas situações nas quais as Transações entre Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, de pessoa envolvida no processo de aprovação, seja Administrador ou Colaborador, que tenha um potencial benefício particular ou Conflito de Interesses com a decisão a ser tomada, tal pessoa deverá declarar-se impedida de deliberar sobre o tema e deverá, ainda, expor a razão do seu potencial conflito e envolvimento na transação.

2.4.2. Todavia, o Administrador ou Colaborador envolvido em situação de Conflito de Interesses poderá ser convidado, quando cabível, a participar de parte das discussões a fim de fornecer informações sobre o conflito, sobre as pessoas envolvidas, além de municiar o comitê decisões acerca de detalhes sobre a transação. Contudo, em nenhuma hipótese, poderá participar do processo decisivo de aprovação da operação em questão.

2.5. CONTROLE

2.5.1. Anualmente (último trimestre), a área de Controles Internos fará o levantamento das Partes Relacionadas. Tal levantamento será disponibilizado à área de controladoria da Comgás, que coordenará a checagem das Partes Relacionadas *versus* cadastro do sistema SAP da Comgás (podendo utilizar-se do Centro de Serviços Compartilhados para tanto), adicionando *flags* de identificação nos casos aplicáveis.

3. DIVULGAÇÃO

3.1. A Comgás deverá divulgar as informações sobre Transações entre Partes Relacionadas, com detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Comgás. Quando a operação configurar dentre as hipóteses de divulgação de Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável, deverá fazer a devida divulgação, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

4. CONFLITO DE INTERESSES

4.1.1. Os Administradores e Colaboradores quando atuarem em nome da Comgás deverão fazê-lo de forma responsável, com diligência e transparência, tomando decisões que não contrariem os interesses da Comgás.

4.1.2. São exemplos de Conflitos de Interesse, sem limitação:

- (i) situação em que o interesse particular (benefício pessoal) do Colaborador ou Administrador concorre de forma aparente ou não com o interesse da Comgás.
- (ii) situação em que há relações profissionais que conflitem com o desempenho das suas funções na Comgás ou que possam ser afetadas por tais funções.
- (iii) situação em que há contratação de amigos e familiares como empregados ou prestadores de serviço da Comgás de forma indevida, dissimulada e que estejam em desacordo com o Código de Conduta e políticas da Comgás.

5. REPORTE

5.1. Caso qualquer Administrador ou Colaborador identifique que está diante de um Conflito de Interesses, ainda que potencial ou iminente, deverá reportar tal fato por meio do formulário eletrônico disponibilizado na intranet da Comgás.

5.2. As situações endereçadas por meio da ferramenta disponibilizada deverão seguir um fluxo de aprovações que vai desde o gestor imediato, passando, a depender da complexidade da situação, pela Diretoria correspondente e área de Controles Internos, que fará a sua recomendação final.

5.3. Caso um Administrador, Colaborador ou mesmo um terceiro queira relatar um potencial Conflito de Interesse, que envolva uma situação em que ele não esteja diretamente envolvido, poderá ser utilizado qualquer uma das opções abaixo: (a) Gestor imediato; (b) Recursos Humanos; (c) Controles Internos; (e) Canal de Ética Comgás - por meio do link: <https://canaldeetica.com.br/comgas/> e fone: 0800-725-0039.

6. PENALIDADES

6.1. A não observância dos procedimentos desta Política, por parte dos Administradores e Colaboradores, será examinada pelo Comitê de Ética ou pelo Comitê de Auditoria, com a consequente submissão de um parecer com recomendações, conforme o caso, ao Comitê de Auditoria ou ao Conselho de Administração, que poderá sujeitar o infrator a sanções disciplinares adequadas, de acordo com as regras internas da Comgás dispostas na Política de Medidas Disciplinares e no Código de Conduta, sem prejuízo de a Comgás adotar eventuais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Comgás e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que a Companhia delibere em sentido contrário, substituindo eventuais políticas ou procedimentos anteriormente em vigor.

7.2. Qualquer alteração dessa Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Comgás.

7.3. Esta Política comportará revisão e nova aprovação sempre que houver alteração na legislação vigente ou alterações internas nas políticas e no Código de Conduta da Comgás que sejam aplicáveis.